

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024.**

**OBJETO: CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO JOÃO RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO AO SENHOR TARCIZO LUCAS FONTANA.**

**AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

**RELATOR DESIGNADO: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

**I. Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024 é de iniciativa do nobre Vereador Eugênio Ferreira, que concede a Comenda de Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho ao Senhor Tarcizo Lucas Fontana.

Recebido em 24 de outubro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente desta Comissão, Vereador Edimilton Andrade, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria o Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho datado dia 24 de outubro de 2024, cuja ciência se deu no dia 25 de outubro de 2024(ID. 1E7.81B).



## **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*  
(...)
- g) admissibilidade de proposições;*  
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*  
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992 que alterou a Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, esta **Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.**

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas **a pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.*

A concessão de méritos legislativos pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, especificamente no artigo 9º-J, que assim apregoa:

*Art. 9º-J. A comenda do Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho tem a*



*finalidade de reconhecer, honorificamente, pessoas vivas e residentes no Município de Unaí que tenham prestado relevantes serviços à comunidade nas seguintes áreas de atuação:(Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 590, de 04 de setembro de 2018.)  
I – no auxílio às pessoas voltadas ao trabalho do campo; e(Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 590, de 04 de setembro de 2018.)  
II – no auxílio às pessoas carentes.(Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 590, de 04 de setembro de 2018.)*

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, trata-se de 2 (dois) o número de projetos de decreto legislativo a serem subscritos por cada autor destinados a conceder distinção honorífica, conforme o disposto no artigo 16 da citada Resolução que se segue transcreto:

*Art. 16. Fica fixado em 2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão de Título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas, constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária.*

Foi juntada declaração (ID. 1E6.825) subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, em 24 de outubro de 2024, que afirma que este Autor está desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na proposição em análise.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Ilustre Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

## **2.1 Análise das Declarações:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de comenda de mérito legislativo, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*



- I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (*fls 5/9*);
- II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (*fls. 10/11*);
- III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (*fl. 12*);
- IV – ‘Revogado’ (*Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.*);
- V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (*fl. 13*)
- VI –‘Revogado’ (*Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.*)

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

## 2.2 Do Mérito

O Autor do Projeto de Decreto Legislativo, Vereador Valdmix Silva justificou os feitos do Homenageado na (*fl. 2*) que “*O homenageado, Sr. Tarcizo Lucas, sem dúvida alguma é um desses cidadãos que merecem ser reconhecidos por este Poder Legislativo. Lucas Fontana tem se destacado como uma figura essencial para a segurança da zona rural, exercendo com dedicação o cargo de Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública (Consep Rural) desde 2019. Sob sua liderança, o conselho tem trabalhado incansavelmente junto a Polícia Militar de Minas Gerais na manutenção e prevenção da ordem pública, implementando ações que fortalecem a segurança dos homens e mulheres do campo. Uma das ações de Tarcizo foi a conquista de uma camionete Mitsubishi L200 para fortalecer a presença da Polícia Militar na zona rural, proporcionando, desta forma, mais segurança aos trabalhadores do campo. Uma prova de que seu trabalho frente ao Consep Rural é sério e de extrema relevância para a comunidade unaiense, materializa -se no fato de que o homenageado tem sido constantemente reconhecido. Em 2018, Lucas Fontana foi agraciado com o título de Colaborador Benemerito pela Polícia Militar de Minas Gerais, em reconhecimento à sua contribuição nas ações da Patrulha Rural do 28º Batalhão de Polícia Militar em Unaí. Além disso, em 2022, recebeu o Estandarte representativo da 16ª RRPM, e, em 2023, a Medalha “Alferes Tiradentes”, a mais alta comenda da Polícia Militar de Minas Gerais, ressaltando sua importância*



*para a segurança pública e a sociedade do Noroeste. O trabalho de Tarcizo Lucas Fontana é um exemplo de comprometimento e liderança, refletindo seu empenho em promover um ambiente mais seguro para todos que vivem na zona rural e, por essas razões não restam dúvidas que Lucas Fontana merece este singular reconhecimento por parte do Poder Legislativo, razão pela qual este Parlamentar objetiva obter o integral apoio dos nobres edis.”*

### **2.3. Da Dispensa da Redação Final:**

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 2024, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2024, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de outubro de 2024.

**VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**  
Relator Designado





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99\*.\*\*1-\*3 em **01/11/2024 14:48:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W8.4648.321Z.U04U.1053**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1FA.798** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 321/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*.\*\*6-\*7 , em **01/11/2024 - 13:50:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K4.0Z50.732V.V414.3813

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

